



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 2014

Lucena, 01 de dezembro de 2014

Nº. 3077

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 796/2014

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CURRÍCULO DE ENSINO FUNDAMENTAL, A DISCIPLINA SOBRE ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, CONFORME PRECEITUA O ART. 32, § 5º, DA LEI -Nº 9.394/1996 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Currículo de ensino obrigatória, a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente Federal nº 8.069/1990, fundamental, como matéria ano de 2015, a disciplina do Adolescente Lei Federal nº 8.069/1990, conforme preceitua o art. 32, § 5ª da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art. 2º - O município de Lucena deverá adquirir ou confeccionar o Estatuto da Criança e do Adolescente para distribuí-lo, de forma gratuita, no início do ano letivo, a partir de 2015 para todos os alunos do ensino fundamental que tiverem a disciplina implantada, conforme art. 10, desta lei.



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 2014

Lucena, 01 de dezembro de 2014

Nº. 3077

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 796/2014

Art. 3 As despesas para implantação desta disciplina correrão por conta de rubrica orçamentária prevista.

Art. 4^o - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1. Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2014.

MARCELO SALES DE MENDONÇA

Prefeito